



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02416/10

Origem: Paraíba Previdência – Pbprev

Natureza: Atos de pessoal – pensões temporárias

Beneficiários(as): Ailany Lourrane Oliveira Lopes da Silva
Aislane Cristina Oliveira Lopes da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões temporárias. Prazo para apresentação de documentos. Cumprimento. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04638/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Beneficiários(as):**
 - 2.1. Nome: Ailany Lourrane Oliveira Lopes da Silva.
 - 2.2. Nome: Aislane Cristina Oliveira Lopes da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Antônio Clodoman Silva de Oliveira.
 - 3.2. Cargo: Cabo.
 - 3.3. Matrícula: 517.756-1.
 - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 343/2003 - T):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária.
 - 4.2. Autoridade responsável: Izinete Bento Brasil - Presidente do IPEP.
 - 4.3. Data do ato: 31 de outubro de 2003.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 06 de novembro de 2003.
 - 4.5. Valor de cada benefício: R\$ 884,07.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise, fls. 45/46, verificou a necessidade de retificação no cálculo do benefício. Remanescente falha, por sugestão da Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, foi fixado prazo através da Resolução RC2 - TC 0147/10, cujas providências foram adotadas e a legalidade atestada pela Auditoria (fls. 62/63). Por oportuno, cabe informar que a pensão vitalícia da viúva DENILVA DO NASCIMENTO GOMES já foi analisada no Processo TC 01817/06.
- 6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02416/10

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, VOTO no sentido de que os membros desta Câmara decidam: **a) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 - TC 0147/10; e **b) CONCEDER** registro às pensões temporárias de AILANY LOURRANE OLIVEIRA LOPES DA SILVA e AISLANE CRISTINA OLIVEIRA LOPES DA SILVA (**Portaria P – 343/2003 - T**), beneficiárias do servidor falecido Senhor ANTÔNIO CLODOMAN SILVA DE OLIVEIRA, Cabo, matrícula 517.756-1, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 35 e 58).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02416/10**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **a) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 - TC 0147/10; e **b) CONCEDER** registro às pensões temporárias de AILANY LOURRANE OLIVEIRA LOPES DA SILVA e AISLANE CRISTINA OLIVEIRA LOPES DA SILVA (**Portaria P – 343/2003 - T**), beneficiárias do servidor falecido Senhor ANTÔNIO CLODOMAN SILVA DE OLIVEIRA, Cabo, matrícula 517.756-1, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 35 e 58).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB